



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

Certifico que na data

26 / 10 / 2017

Foi publicado no Placar Oficial (X) Site (X)

Deste município o (a)

Ata de Registro de Preços

nº 43/17 do dia

25 / 10 / 2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 043/2017

Ata de registro de preço, para:

PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Sistema de Registro de Preços, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de tintas e outros materiais que serão utilizados na sinalização de trânsito das vias públicas de Piracanjuba, através da Superintendência Municipal de Trânsito.

Processo Nº:000064/2017

Validade: 12(doze) meses.

No dia 25 de outubro de 2017, na PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA, situada à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, Piracanjuba, CEP: 75.640-000, Fone: (064) 3405-4000, Fax: (064) 3405-4015, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, representado pelo Prefeito João Barbosa de Oliveira, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto nº 33/2014, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 64/2017, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

Lote/Item	Empresa
1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/46, 1/56, 1/57, 1/58, 1/60	Nome: COMERCIAL GOIS EIRELI - ME CNPJ: 19.248.658/0001-45 Endereço: Avenida Divino Pai Eterno, nº 1.073, Sala 03, Vila Gois, Anápolis/ GO Fone: 62-3321-4170 Email: comercial_gois@hotmail.com Nome: João Paulo Rosa CPF: 734.749.751-53



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

1/8, 1/9, 1/10, 1/13, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21, 1/22, 1/23, 1/42, 1/44, 1/59, 1/62, 1/63, 1/64, 1/65, 1/66, 1/67, 1/69, 1/70, 1/71, 1/72, 1/75, 1/76, 1/77	Nome: RJ Comercio e Representações Eireli-Me CNPJ: 27.188.196/0001-46 Endereço: Rua Missionários, nº 565, Sala 08, Setor Rodoviários - Goiânia/ GO Fone: 62-3110-5152 Email: rj1comercial@hotmail.com Nome: Hernanes Alves dos Santos CPF: 973.023.251-20
---	---

visando a PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Sistema de Registro de Preços, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de tintas e outros materiais que serão utilizados na sinalização de trânsito das vias publicas de Piracanjuba, através da Superintendência Municipal de Trânsito

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.64/2017.

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.64/2017.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Empresa COMERCIAL GOIS EIRELI - ME, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote /Item	Descrição Item /Objeto	Marca	Qtd	Un	Valor Unit.	Valor Total
01/02	Tinta acrílica estirenada a base de solvente para sinalização horizontal de rodovias e vias urbanas, conforme especificação da ABNT NBR 12.935, cor branca. Baldes de 18 litros.	Salecristil	320	Un	R\$ 213,00	R\$ 68.160,00
01/03	Tinta acrílica estirenada a base de solvente para sinalização horizontal de rodovias e vias urbanas, conforme especificação da ABNT NBR 12.935, cor	Salecristil	160	Un	R\$ 213,00	R\$ 34.080,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

	amarela. Baldes de 18 litros.					
01/04	Tinta acrílica estiremada a base de solvente para sinalização horizontal de rodovias e vias urbanas, conforme especificação da ABNT NBR 12.935, cor preto. Baldes de 18 litros.	Salecristal	10	Un	R\$ 213,00	R\$ 2.130,00
01/05	Micro esfera de vidro drop on tipo II, potes com 25 Kg.	Vimastes	100	Un	R\$ 179,00	R\$ 17.900,00
01/06	Tachões Bi Refletivos 25x15x5cm, amarelo	G2 Sinal	1.000	Un	R\$ 21,50	R\$ 21.500,00
01/07	Tachinhas Bi Refletivos 10x6x2,5cm, amarelo	G2 Sinal	1.000	Un	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00
01/46	Chapa Preta lisa N°18, 3.00 m x 1,20 m.	Gerdau	30	Un	R\$ 201,00	R\$ 6.030,00
01/56	Chapa 16 quadrada de 0,60 cm x 0,60 cm.	G2 Sinal	200	Un	R\$ 27,30	R\$ 5.460,00
01/57	Chapa 16 redonda com 0,60 cm de diâmetro.	G2 Sinal	200	Un	R\$ 21,45	R\$ 4.290,00
01/58	Chapa 16 oitavada de 60cm de diâmetro e chanfrado de 25 cm.	G2 Sinal	200	Un	R\$ 21,45	R\$ 4.290,00
01/60	Poste Galvanizado para sinalização vertical 3 m ½ x 60 mm.	G2 Sinal	200	Un	R\$ 290,00	R\$ 58.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR.....					R\$228.740,00	

Empresa RJ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote /Item	Descrição Item /Objeto	Marca	Qtd	Un	Valor Unit.	Valor Total
01/08	Folhas de lixa d'água N°220	Vonder	100	Un	R\$ 0,73	R\$ 73,00
01/09	Folhas de lixa para ferro N°80	Vonder	100	Un	R\$ 1,90	R\$ 190,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

01/10	Laca galão de 3,6 litros cor branco.	Luztol	20	Un	R\$ 147,90	R\$ 2.958,00
01/13	Laca galão de 3,6 litros cor preto.	Luztol	50	Un	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
01/15	Thinner para laca, 18 Litros.	Luztol	20	Un	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
01/16	Rolo de Lã 15 cm.	Atlas	150	Un	R\$ 15,50	R\$ 2.325,00
01/17	Rolo de Lã 09 cm.	Atlas	150	Un	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
01/18	Rolo de Lã 23 cm.	Atlas	50	Un	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
01/19	Tinta para piso 18 litros, cor amarelo.	Maxvinil	20	Un	R\$ 206,00	R\$ 4.120,00
01/20	Tinta para piso 18 litros, cor branco.	Maxvinil	20	Un	R\$ 206,00	R\$ 4.120,00
01/21	Tinta para piso 18 litros, cor azul.	Maxvinil	20	Un	R\$ 206,00	R\$ 4.120,00
01/22	Tinta para piso 18 litros, cor preto.	Maxvinil	20	Un	R\$ 206,00	R\$ 4.120,00
01/23	Tinta para piso 18 litros, cor vermelho.	Maxvinil	20	Un	R\$ 206,00	R\$ 4.120,00
01/42	Caibros de Angelim vermelho 3.00 m x 7 cm x 5 cm.	P.S	500	Un	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
01/44	Palha de aço N°02.	Açobom	150	Un	R\$ 2,50	R\$ 375,00
01/59	Colete RFX Tipo X.	Rfx	25	Un	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
01/62	Fita aço inox 0,5 x ¾ x 25 m.	Ancora	10	Un	R\$ 52,00	R\$ 520,00
01/63	Fecho dentado ¾ x 1,0 mm.	Ancora	1.000	Un	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
01/64	Disco de corte A60BF	Vonder	30	Un	R\$ 22,50	R\$ 675,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

01/65	Disco de corte Ferro 4" ¼ Azul.	Norton	30	Un	R\$ 22,50	R\$ 675,00
01/66	Disco Flap 4"	Vonder	30	Un	R\$ 5,94	R\$ 178,20
01/67	Arrebites 4.0 x 12	Nove.54	2.00 0	Un	R\$ 0,05	R\$ 100,00
01/69	Parafuso francês 3/8 x 1, com porca e arruela.	Vonder	200	Un	R\$ 4,70	R\$ 940,00
01/70	Parafuso Rosca soberba ¼ x 75.	Vonder	200	Un	R\$ 0,59	R\$ 118,00
01/71	Parafuso Rosca soberba 5/16 x 90.	Vonder	200	Un	R\$ 0,70	R\$ 140,00
01/72	Parafuso maquina ¼ x 1, com porca e arruela.	Vonder	200	Un	R\$ 4,20	R\$ 840,00
01/75	Barra de metalon 6 metros, 20x20 chapa 18	Ferrobra z	20	Un	R\$ 70,70	R\$ 1.414,00
01/76	Barra de metalon 6 metros, 20x40 chapa 18	Ferrobra z	20	Un	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
01/77	Barra de metalon 6 metros, 50x30 chapa 18	Ferrobra z	20	Un	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00
TOTAL DO FORNECEDOR.....					R\$67.786,20	

Importa-se a presente ARP a importância total de R\$ 296.526,20 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), cuja despesa deverá correr a conta da seguinte Dotação Orçamentária: **22.01.04.122.0407.20983.3.90.30 f.00046 - Superintendência Municipal de Trânsito.**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n.64/2017, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA.

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso de pagamento de produtos faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 18.1 do Edital; superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da entrega, a empresa fornecedora/contratada fará jus à compensação devida, a partir do 31º dia seguinte ao da entrega, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (Cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 33/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.64/2017 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.64/2017, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 05/10/2017, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal, no dia 18/10/17.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

PIRACANJUBA, em 25 de outubro de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

COMERCIAL GOIS EIRELI - ME
Contratada

RJ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
EIRELI-ME
Contratada